

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

PROC. N.º 266 e 267/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de março do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo

presente reclamação apresentada por

BALDUINO FRANCISCO PEREIRA E OUTRO contra

BOITE ALIANÇA, na pessoa de Erica Rohering

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: aviso prévio; indenização, férias; 13º salário e anotação na
C.P. dos Músicos: ambos; e, ainda, o primeiro, salário-famí-
lia. Valores NCr\$3.283,90 e 900,00.



J. J. J.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 21 dias do mês de março de 1969

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

BALDUINO FRANCISCO PEREIRA e LÍDIO MARIO FERREIRA

1º músico (Reclamante) casado
2º músico (Estado Civil) solteiro brasileira

1º - rua 2 (Profissão) Vila Panorama (Estado Civil) N/C (Nacionalidade)

2º - Faixa Mauricio Cardoso - acima do Posto Ipiranga dos Músicos portador da C.P. - N.º

3385 e 2767, Série 3020 e 3007, e apresentou a seguinte reclamação contra BOITE ALIANÇA, na pessoa de D. Erica Rohering recreação

(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n. Faixa Mauricio Cardoso - Viaduto - N/C.
(Rua e número)

Declarou o primeiro:

ADMITIDO: 23 de novembro de 1963;

SALÁRIO: NCr\$ 210,00 mensais; pagamento diário;

DEMITIDO: 12 de março de 1969.

PLEITEIA:

aviso prévio (30 dias).....	Ncr\$210,00
indenização (5 períodos).....	1.137,50
férias 65/66 e 66/67 - em dobro	560,00
" 67/68 - simples	140,00
" prop.(5/12 de 23-11-68 a 12-4-69).....	58,30
13º sal. de 67 e 68	420,00
" " prop. 69 (3/12).....	52,50
salário-família (5 menores X 24 meses).....	705,60
e ainda, anotação em sua C.P.M.	

TOTAL.....Ncr\$3.283,90

Declarou o segundo:

ADMITIDO: janeiro de 1966;

SALÁRIO: NCr\$90,00 mensais; pagamento diário;

DEMITIDO: 12 de março de 1969.

PLEITEIA:

aviso prévio (30 dias)..... 90,00

indenização (3 períodos).....	NCr\$	292,50
férias 66/67 e 67/68 - em dôbro	NCr\$	240,00
" 68/69 simples	NCr\$	60,00
" prop. 69 (3/12).....	NCr\$	15,00
13º sal. de 67 e 68	NCr\$	180,00
" " de 69 (3/12).....	NCr\$	22,50
e ainda, anotação de s/ CPM		
TOTAL.....	NCr\$	900,00
		=====

Os reclamantes ficam cientes, neste ato, da audiência designada para às 13h e 30min do dia 1º de abril de 1969, ficando ciente, ainda, de que poderão apresentar provas documentais e testemunhais, estas, no máximo, em número de três. Pelo seu não comparecimento será a reclamatória arquivada. E, para constar, é lavrado este termo que vai devidamente assinado.

1º reclamante (Balduino F. Pereira)

Balduino F. Pereira

2º reclte. (Lídio Mario Ferreira)

Lídio Mario Ferreira

Diva M. Panitz

.....Diva Milkewicz Panitz

.....Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, por um lapso, não foi consignado nesta reclamatória pedido de diferença de salário; deverá, portanto, ao total ser acrescida a importância de NCr\$158,40. TOTAL DESTA RECLAMATÓRIA: NCr\$1.058,40.
 DOU FE. Em 25 de março de 1969 (Reclte. Lídio Mário)

Diva M. Panitz

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O

J. 3
[Handwritten signature]

CERTIFICO que, nesta data, entreguei ao Sr. Oficial de Justiça, a notificação destinada à reclamada.

DOU FÉ. Em 21 de março de 1969

[Handwritten signature]

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

Recebi, em 21-03-69.

[Handwritten signature]

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

[Faint handwritten signature]

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue, fls. nº 4. Dou Fé.

MONTENEGRO, 27 de março de 1.969.

Handwritten signature of Diva Milkewicz Panitz

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria



4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo nº 266/7/69

SR. ~~BOITE ALIANÇA, na pessoa de D. Erica Rohering~~
Faixa Mauricio Cardoso - Viaduto - N/C

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - cópia da inicial anexa.

PARTES: Reclamante ~~Baldino Francisco Pereira e Lidio Mário Ferreira~~

Reclamado **essa boite**

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr. Flores esq. Fernando Ferrari**, n.º, no dia **primeiro** (**1º**) do mês de **abril de 1969**, às **treze e trinta** (**13,30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... **Montenegro**, **21** de **março** de 19 **69**.....

Diva Milkewicz Panitz
Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

26-03-69, às 14:20hs.

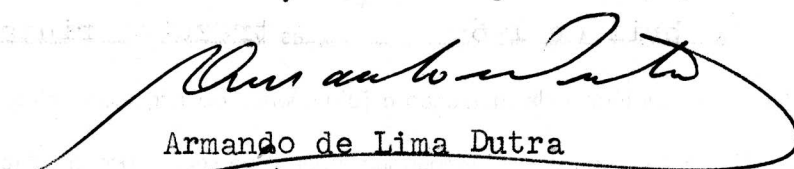
Trigo e Rökning

124/69

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje - no horário das 14,30 horas, à Faixa Maurício - Cardoso - Viaduto, sendo aí, notifiquei IRÍGA ROHERING, Beite Aliança, tendo a mesma as sinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 26 de março de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including a large signature and some illegible text.



PROCESSO N.º 266-267/69

Aos **primeiro** dias do mês de **abril** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **13:30** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **BALDUINO FRANCISCO PEREIRA** e **LIDIO MARIO FERREIRA**, reclamantes, e **BOITE ALIANÇA**, na pessoa de **Erica Rohering**, reclamada, para apreciação do ' processo em que os primeiros reclamam da segunda: **AVISO ' PRÉVIO, INDENIZAÇÃO, 13º SALÁRIO, SALÁRIO FAMÍLIA, ANOTAÇÃO DA C.P.** - Presentes as partes, a reclamada acompanhada de seu procurador, **Dr. Osvaldo Sporleder**, constituído através de instrumento "apud-acta". Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: a reclamada ratifica, neste ato, a dação em pagamento, dos instrumentos conforme recibo em poder do reclamante **Balduino**, e paga ainda a cada um dos postulantes, a importancia de **NCr\$ 500,00**, em 10 pagamentos de **NCr\$ 50,00** cada um, o primeiro neste ato, e os demais com vencimentos mensais sucessivos a partir de 16 do corrente mês, todos na Secretaria desta Junta e até às 14:00 horas de cada dia. Pelo recebimento das importancias, os reclamantes se obrigam a nada mais pleitear. As custas, duas vezes **NCr\$ 36,04** "pro-rata", ficando os reclamantes dispensados. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature of Dr. Carlos Edmundo Blauth]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Handwritten signature of Jana Milkwicz Panitz]
JANA MILKOWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

[Handwritten signature of Ruda Hauschild Fonseca]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature of Erico Rohering]
Erico Rohering

[Handwritten signature of Lidio Mario Ferreira]
Lidio Mario Ferreira



6

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos primeiro dias do mês de abril
do ano de mil novecentos e sessenta e nov
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro à ERICA ROHERING (Boite Aliança)
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr.

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 100,00 (SEM CRUZEIROS
NOVOS -,-,-,-), referente à 1a. prestação de acôrdo feito no
processo n.º 266-267/69 em que são partes BALDUINO FRANCISCO PE-
REIRA e LIDIO MARIO FERREIRA, reclamante,
e ERICA ROHERING (Boite Aliança), reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

NCr\$50,00 -Rcte.Balduino
NCr\$50,00 -Ret.Lidio

Maurício Fortes
P/ Chefe de Secretaria
Maurício Fortes

Lidio Maria Ferreira
Reclamante

Trigo de Rohering
Reclamado

Balduino R. Ferreira

o p. de ...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
47

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 1º dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. a. Iriga Ró grig.
Brasileira (Nacionalidade)
Solteira (Estado civil), Comercio (Profissão)
maior, residente na Viadutos - Montenegro

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Df. Osvaldo F. Spoleder

Brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil)
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio G. do sul, sob n.º 582

, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Diva Milkewicz - Panitz *[Assinatura]*, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 1º de abril de 1969

[Assinatura]
VISTO

[Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

8
AT

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 47/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 266/7/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: BALDUINO FRANCISCO PEREIRA E OUTRO

RECLAMADO OU RECORRIDO: BOITE ALIANÇA, na pessoa de Erica Rohe-
ring

~~BOITE ALIANÇA~~

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 36,04 (trinta e seis cruzeiros novos) e
referente a CUSTAS PROC. quatro centavos
(custas judiciais ou emolumentos)

- | | | | |
|-----|--------------------|--------|-------|
| 1. | da sentença | Cr\$ | |
| 2. | da execução | Cr\$ | |
| 3. | do agravo | Cr\$ | |
| 4. | do contador | Cr\$ | |
| 5. | do traslado | Cr\$ | |
| 6. | do inquérito | Cr\$ | |
| 7. | do recurso | Cr\$ | |
| 8. | da certidão | Cr\$ | |
| 9. | do depósito prévio | Cr\$ | |
| 10. | Impresso | N Cr\$ | 0,10 |
| 11. | de acordo | N Cr\$ | 36,04 |
| 12. | | Cr\$ | |
| 13. | | Cr\$ | |
| 14. | | Cr\$ | |
| 15. | | Cr\$ | |
| | | N | 36,14 |

(trinta e seis cruzeiros novos e catorze centavos
(Por extenso))

Montenegro, 19 de abril de 1969

Diva M. Panitz

Diva Milkewicz Panitz - Chefe da Secret.

2.ª Via — Processo
REF. 147
Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66





Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. a

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos 16 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove às horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. BOITE ALIANÇA, repr. por Irica Rohering

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS NOVOS), referente à 2a. prestação de acôrdo feito no processo n.º 266-267/69 em que são partes Balduino Francisco Pereira e Lidio Mario Ferreira, reclamante, e Boite Aliança, na pessoa de Irica Rohering, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.
(NCr\$50,00 a cada Rcte.)

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

Balduino F. Ferreira

Lidio Mario Ferreira
Reclamante

Irica Rohering
Reclamado



Q. 10
Jun

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos dezesseis dias do mês de maio
do ano de mil novecentos e sessenta e nove às
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro à
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Erica Rohering

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS
NOVOS), referente à 3a. prestação de acôrdo feito no
processo n.º 266-267/69 em que são partes BALDUINO FRANCISCO PE-
REIRA e LIDIO MARIO FERREIRA, reclamante,
e BOITE ALIANÇA, reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Balduino: NCr\$ 50,00
Lidio : NCr\$ 50,00
NCr\$ 100,00

[Assinatura]
/Chefe de Secretaria

Baldino F. Ferreira
Reclamante

Erica Rohering
Reclamado

Lidio Mario Ferreira
(RECLAMANTE)



11

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos 16 dias do mês de junho
do ano de mil novecentos e sessenta e nove às
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro à
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sra. Erica Rohering (Boite Aliança)

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS
NOVOS), referente à 4a. prestação de acôrdo feito no
processo n.º 266-267/69 em que são partes Balduino Francisco Pe-
reira e Lidio Mario Ferreira, reclamante,
e Boite Aliança (Erica Rohering), reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Balduino: NCr\$ 50,00
Lidio ...: NCr\$ 50,00

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

Lidio Mario Ferreira
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

Balduino F. Pereira
RECLAMANTE



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos ~~dezesesseis~~ dias do mês de julho do ano de mil novecentos e ~~sessenta e nove~~ às 14,00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à Rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. a. Erica Rehering (Boite Aliança)

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCR\$ 100,00 (~~cem~~ CRUZEIROS NOVOS), referente à 5ª prestação de acôrdo feito no processo n.º 266-267/69 em que são partes Balduino Francisco Pereira e LIDIO Mario Ferreira, reclamante, e Boite Aliança (Erica Rehering), reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Balduino : NCR\$ 50,00
Lidio ..: NCR\$ 50,00

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

Balduino Pereira
Reclamante

Erica Rehering
Reclamado

Lidio Mario Ferreira
Reclamante

[Handwritten mark]

[Faint, illegible text]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CORREGEDORIA
VISTO EM *18/11/69*
[Signature]
C. A. BARATA SILVA
Presidente do I. R. T. em Função Corregedora



13
#P

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove às 14,00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à Rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. a. Erica Rohering.

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCR\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS NOVOS), referente à 6ª prestação de acôrdo feito no processo n.º 266a267/69 em que são partes Balduino Francisco Pereira e Lidio Mario Ferreira, reclamante, e Boite Aliança (Erica Rohering), reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

Balduino : NCR\$ 50,00
Lidio : NCR\$ 50,00

[Assinatura]
Chefe de Secretaria
Balduino F. Pereira
Reclamante
Erica Rohering
Reclamado
Lidio Mario Ferreira
Reclamante



14.
A.

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos dozesseis dias do mês de setembro
do ano de mil novecentos e sessenta e nova às
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro à
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sra. ERICA ROHERING (Boite Aliança).....

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 100,00..... (..... CEM CRUZEIROS
NOVOS), referente à 7a. prestação de acôrdo feito no
processo n.º 266-267/69 em que são partes BALDUINO FRANCISCO PE-
REIRA E LIDIO MARIO FERREIRA reclamante,
e BOITE ALIANÇA - Erica Rohering reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Balduino: NCr\$ 50,00
Lidio : NCr\$ 50,00

Maurício Fortes
.....
Chefe de Secretaria substº
Maurício Fortes
Balduino F. Ferreira
.....
Reclamante
Erica Rohering
.....
Reclamado
Lidio Mario Ferreira
.....
Reclamante



15
[assinatura]

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos Dezesseis dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos e sessenta e nove às 14,00
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro à Rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr.^a ERICA ROHERING (Boite Aliança)

que veio efetuar o pagamento da quantia de N^o Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros
novos.--.--.--), referente à 8ª prestação de acôrdo feito no
processo n.º 266-267/69 em que são partes BALDUINO FRANCISCO PE
REIRA E LIDIO MARIO FERREIRA, reclamante,
e ERICA ROHERING, reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Balduino: NCR\$ 50,00
Lidio : NCR\$ 50.00

[assinatura]
.....
Chefe de Secretaria

Lidio Mario Ferreira
.....
Reclamante

Erica Rohering
.....
Reclamado

Balduino J. Pereira
.....
Reclamante



16
[assinatura]

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove às horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. a. ERICA ROHERING (Boite Aliança)

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS NOVOS), referente à 9a. prestação de acôrdo feito no processo n.º 266-267/69 em que são partes BALDUINO FRANCISCO PEREIRA e LIDIO MARIO FERREIRA, reclamante, e ERICA ROHERING (Boite Aliança), reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Balduino: NCr\$ 50,00
Lidio : NCr\$ 50,00
NCr\$100,00

[assinatura]
Chefe de Secretaria substo.
Maurício Fortes

Lidio Mario Ferreira
Reclamante

Erica Rohering
Reclamado

Balduino L. Pereira
Reclamante



17

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 13,15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante BAIDUINO FRANCISCO PEREIRA E OUTRO (Representação quando houver) e o Reclamado BOITE ALIANÇA (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) relativa a o processo 266 e 267/69, última prestação.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Balduino Pereira: NCr\$ 50,00
Lídio Ferreira : NCr\$ 50,00

[Assinatura]
.....
Chefe de Secretaria
Geraldo F. Borges Lucena

Lídio Mário Ferreira *Balduino F. Pereira*
.....
Reclamante

Trigoo Röbriy
.....
Reclamado

Lido

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 19 / 12 / 69




BERTRAM ROQUE LEDUR

Chefe da Secretaria Substo.

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUIH
Juiz do Trabalho-Residente

ARQUIVADO

DATA SUPRA



BERTRAM ROQUE LEDUR

Chefe da Secretaria Substo.